PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 13/07/21.
Assinatura
16:37

AUTÓGRAFO N° 038-CMNM/2021
PROJETO DE LEI Nº 036 - GP/2021
DATA: 06 de julho de 2021.
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.657/GP-2020, de 16 de dezembro de 2020.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, transporte e Trânsito e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas com Serviços de terceiros pessoa jurídica e Auxílio financeiro a estudantes respectivamente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	***SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSP. E TRÂNSITO***	
04.1220004.2010	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMOSP***	
3.3.90.39	***Outros serviços de terceiros pessoa jurídica***	21.000,00
02.10.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.2440024.2177	**PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA FELIZ - FNAS**	
3.3.90.18	***Auxílio financeiro a estudantes***	27.000,00
	TOTAL	**48.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	***SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSP. E TRÂNSITO***	
04.1220004.2010	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMOSP***	
3.3.90.14	***Diárias***	21.000,00
02.10.00	**SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**	
08.2440024.2177	**PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA FELIZ - FNAS**	
3.3.90.36	***Outros serviços de terceiros pessoa física***	27.000,00
	TOTAL	**48.000,00**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021**).

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 12 de julho de 2021.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM